

1.2. Sander da Rocha Nascimento, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 962.859-2, CPF 195.032.198-33, como Fiscal para o 3º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado André Luis de Oliveira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 991.433-1, CPF 213.931.968-02, para cumprir o ali disposto;

1.3. Fabricio Aparecido Soarde, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 991.701-2, CPF 264.735.468-55, como Fiscal para o 13º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Ivanil Cassiano Beil, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 991.433-1, CPF 213.931.968-02, para cumprir o ali disposto;

1.4. Leandro de Castro, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 971.090-6, CPF 250.548.688-36, como Fiscal para o 15º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Henrique Fernandes Ferreira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 127.864-9, CPF 337.796.168-23, para cumprir o ali disposto;

1.5. Paulo Sérgio da Rocha, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 951.316-7, CPF 138.843.818-65, como Fiscal para o 33º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Daniel Bissaro de Carvalho, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 130.348-1, CPF 367.306.358-86, para cumprir o ali disposto;

1.6. Daniel Beluci, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 962.833-9, CPF 141.816.548-42, como Fiscal para o 38º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Daniel Marcio Molina, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 991.669-5, CPF 269.604.748-09, para cumprir o ali disposto;

1.7. Antonio Inacio Lino, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 971.267-4, CPF 250010058-84, como Fiscal para o 43º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Guilherme Augusto Cravero, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 117538-6, CPF 314.759.798-94, para cumprir o ali disposto;

1.8. Eduardo Ferreira de Oliveira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 971.304-2, CPF 122.263.408-23 como Fiscal para o 51º BPM/I; no impedimento legal do servidor indicado, fica designado Thiago Carola Paris, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, R.E. 127.695-6, CPF 368.346.768-13, para cumprir o ali disposto.

2. Fixar as atribuições dos Fiscais do Contrato, conforme segue:

2.1. conhecer detalhadamente o contrato, o memorial descritivo e os demais documentos relacionados ao serviço contratado, divulgando-os aos envolvidos na gestão do serviço no âmbito da respectiva OPM;

2.2. ser multiplicador dos conhecimentos adquiridos, transmitindo-os aos demais integrantes da OPM;

2.3. acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das disposições técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

2.4. fiscalizar a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na sua área de atuação, bem como a distância dos postos em relação à sede das OPM;

2.5. estabelecer mecanismos de controle e avaliação para assegurar a qualidade do serviço prestado no âmbito da respectiva OPM;

2.6. verificar se o valor do combustível abastecido na bomba não excede a média regional da ANP, exceto nos casos plenamente justificados;

2.7. orientar a que todos os motoristas sob seu comando exijam a emissão do comprovante de abastecimento da empresa Vale Card e o cupom fiscal (ou nota fiscal) em nome do CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO CNPJ 04.198.514/0035-01;

2.8. analisar diariamente os comprovantes das transações de abastecimento entregues pelos motoristas na sede das respectivas OPM subordinadas, confrontando-os com o sistema SIAG, a fim de verificar a veracidade das informações do sistema com o lançado nos comprovantes de abastecimento;

2.9. os fiscais de nível Subfrotas, deverão validar no sistema os abastecimentos realizados, atestar quinzenalmente o recebimento do serviço, identificar e contestar a ocorrência de abastecimentos indevidos, por meio do software de gestão impreterivelmente, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do período de medição;

2.10. os Fiscais de nível Batalhão, deverão enviar em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término do período de medição, à OPM a qual é diretamente subordinado, termo de conferência dos comprovantes de transação de abastecimento;

2.11. os fiscais até nível de Pelotão, deverão no primeiro dia útil, contado a partir do término do período de medição, encaminhar o atestado da realização da conferência dos comprovantes de transação de abastecimento à OPM, a qual é subordinada;

2.12. solicitar o credenciamento de postos, quando necessário;

2.13. manter estreito contato com o gestor do contrato, informando-o acerca das ocorrências decorrentes da execução do contrato registradas na área, cujas decisões, providências ou soluções sobreponham a sua competência, propondo inclusive, as providências cabíveis, quando for o caso;

2.14. participar das reuniões convocadas pelo gestor do contrato;

2.15. elaborar e manter em arquivos específicos os registros das não conformidades verificadas, sem prejuízo do encaminhamento de comunicação ao CSM/MM, Setor de Combustível, sempre que necessário;

2.16. realizar quinzenalmente o Backup dos relatórios das transações, através da aba Geração de Relatórios (Movimentação por Cartão e Produtos e Serviços por Estabelecimento);

2.17. manter arquivo dos comprovantes de abastecimento e cupons/notas fiscais; 2.18. controlar a utilização dos CARTÕES MAQ (OUTROS FINNS), preenchendo e enviando o relatório quinzenal de consumo ao CSM/MM, via Setor de Combustível. (Desp. CPI3-001/42/19.)

## COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

### Termo de Reajuste

A contar de 01-01-2019 o Dirigente da UGE 18.0.156, nos termos do parágrafo 8º, artigo 65º da Lei Federal 8.666/93, Reajustou em 3,14 % de acordo com índice retificado do sítio do cadastro de terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, o contrato nº CP17-016/14/17, Pregão Eletrônico nº CP17-156/0019/16 e Processo nº CP17-2016156533, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, tendo como CONTRATADA a empresa BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI, CNPJ 02.074.374/0001-87, que deixará de prestar o serviço mensal de R\$ 24.695,20 e passará a prestar o serviço no valor mensal de R\$ 25.470,63.

### Termo de Reajuste

A contar de 01-01-2019 o Dirigente da UGE 18.0.156, nos termos do parágrafo 8º, artigo 65º da Lei Federal 8.666/93, Reajustou em 3,14 % de acordo com índice retificado do sítio do cadastro de terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, o contrato nº CP17-010/14/18, Pregão Eletrônico nº CP17-156/0007/18 e Processo nº CP17-2018156061, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, tendo como CONTRATADA a empresa CLEANSEV FACILITY SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, CNPJ 17.949.385/0001-30, que deixará de prestar o serviço mensal de R\$ 2.300,00 e passará a prestar o serviço no valor mensal de R\$ 2.372,22.

### Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento  
Pregão Eletrônico nº CP17-156/0001/19, Processo nº CP17-2019156001, Contrato nº CP17-002/14/19.  
Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo (CPI-7).  
Contratado: M.L.P. TAMBASCHIA REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI - ME - CNPJ 07.495.530/0001-05.

Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

### Do Valor

O acréscimo no valor mensal do contrato, estipulado no Quadro 3 – "Estimativa de Custo Consolidado" da Cláusula Primeira do supracitado ajuste, será de R\$ 11.804,76, o qual passará de R\$ 47.306,90 para R\$ 59.111,66, correspondendo a um aumento de 24,95% no valor mensal do contrato inicial, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, devendo as alterações entrar em vigor imediatamente à data de assinatura do presente Termo.

Data da Assinatura: 10-04-2019.

## CORPO DE BOMBEIROS

### COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Portaria nº CCB-005/800/19, de 16-4-2019

*Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação (CEA), a que alude o art. 58 do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018, que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo*

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP,

Considerando as atribuições definidas pela Lei Complementar 1.257, de 06-01-2015, que instituiu o "Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Emergências", que tem como objetivo sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências nas edificações e áreas de risco;

Considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, bem como o dever de prover a adequação normativa em decorrência da publicação do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018, que instituiu o novo Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 58 do Decreto Estadual 63.911, de 10 de dezembro 2018, que prevê a Comissão Especial de Avaliação (CEA) com competência para avaliar a execução das exigências previstas no Regulamento e os eventuais problemas decorrentes de sua aplicação, respeitando-se os padrões adotados no Estado, podendo, também, apresentar propostas de aprimoramento da legislação de segurança contra incêndio do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Publicar, como Anexo I da presente Portaria, o Regimento Interno da Comissão Especial de Avaliação (RI-CEA) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 58 do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (RI-CEA)

Artigo 1º - A Comissão Especial de Avaliação (CEA), prevista no art. 58 do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018, que instituiu o novo Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo, vinculada ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), passa a ser regida pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - A CEA será constituída, sempre que necessário, com os seguintes objetivos:

I - avaliar a efetividade das exigências previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo e os eventuais problemas decorrentes de sua aplicação, respeitando-se os padrões adotados no Estado de São Paulo; e

II - apresentar propostas de aprimoramento do Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo e das Instruções Técnicas do CBPMESP.

Artigo 3º - A CEA será formada por um colegiado, composto por 10 (dez) membros, assim constituído:

I - Comandante do CBPMESP, que a presidirá;

II - Coordenador Operacional do Corpo de Bombeiros;

III - Chefe do Departamento de Prevenção, da Coordenadoria Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV - Chefe da Divisão de Análise Centralizada, da Coordenadoria Operacional do Corpo de Bombeiros;

V - Chefe da Divisão de Atividades Técnicas, do Comando de Bombeiros Metropolitano; e

VI - 5 (cinco) representantes de entidades públicas ou privadas, com notório conhecimento em Segurança contra Incêndio, a convite do presidente.

§ 1º - Cada representante militar estadual de que trata os incisos I a V deste artigo terá um suplente funcional, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º - Os representantes das entidades públicas ou privadas e os respectivos suplentes, de que trata o inciso VI deste artigo, serão designados pelo Comandante do CBPMESP, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado.

§ 3º - No caso de vacância antes do término do período a que alude o § 2º deste artigo, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 4º - Concluído o período do mandato, os representantes das entidades públicas ou privadas permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 5º - As funções de membro da CEA não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - A CEA se reunirá com a maioria de seus membros:

I - Trimestralmente, em sessões ordinárias; e

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, em face de convocação pelo presidente, mediante comunicação prévia a todos os membros do colegiado, com a indicação do motivo, local, data e hora da reunião.

§ 1º - As convocações para as sessões ordinárias serão realizadas com, ao menos, 10 (dez) dias de antecedência e, para as sessões extraordinárias com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões deverão contar, no mínimo, com a presença da maioria simples dos membros do colegiado, em primeira convocação.

§ 3º - No caso de ausência da maioria dos membros do colegiado, deverá ser definida nova data para a reunião, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - As reuniões serão públicas e a pauta constará expressamente de cada uma das convocações, salvo matéria de caráter urgente, que poderá ser incluída pelo presidente.

Artigo 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - O presidente da CEA terá direito a voto nominal e, em casos de empate, a voto de qualidade.

Artigo 6º - Compete ao presidente da CEA:

I - Em relação ao próprio colegiado:

a) exercer-lhe a representação;

b) convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a correspondente ordem do dia;

c) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das reuniões; e

d) editar atos, normativos ou individualizados, necessários ao funcionamento da CEA.

II - Em relação às atividades gerais:

a) superintender a execução dos serviços administrativos da CEA; e

b) consolidar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela CEA no período.

Artigo 7º - Aos membros da CEA compete:

I - Participar e votar nas reuniões;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; e

V - Coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação da comissão.

Artigo 8º - Os serviços administrativos da CEA serão realizados por meio da Secretaria Executiva, à qual compete:

I - Elaborar e submeter à aprovação da CEA normas, procedimentos, critérios e metas de suas atividades;

II - Protocolar, coordenar, controlar e gerenciar todos os procedimentos administrativos relacionados à CEA;

III - Providenciar assinatura do presidente da CEA nos documentos que se fizerem necessários;

IV - Arquivar toda a documentação nos termos da legislação em vigor; e

V - Manter em arquivo legislação pertinente à CEA, cópias de pareceres da CEA e de pareceres técnicos.

Artigo 9º - O cargo de Secretário Executivo da CEA será ocupado por Oficial indicado pelo Coordenador Operacional do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Nos impedimentos administrativos do Secretário Executivo, este será substituído por militar estadual previamente designado pelo Coordenador Operacional do Corpo de Bombeiros.

Artigo 11 - Ao Secretário Executivo compete:

I - Dirigir o serviço de expediente, protocolo e arquivo;

II - Preparar o expediente do presidente da CEA;

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Convocar os integrantes da CEA;

V - Estar presente e secretariar as reuniões da CEA;

VI - Colher as assinaturas dos integrantes da CEA;

VII - Controlar o comparecimento dos integrantes da CEA às reuniões;

VIII - Propor medidas de interesse da Secretaria Executiva;

IX - Administrar a Secretaria Executiva; e

X - Preparar e encaminhar ao presidente da CEA, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, para análise e aprovação.

Parágrafo único - As funções da Secretaria Executiva não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 12 - As reuniões da CEA obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação do quórum de instalação dos trabalhos;

II - Apresentação, votação e assinatura da ata anterior;

III - Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV - Leitura de avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e de documentos de interesse, apresentação de propostas, proposições e moções; e

V - Encerramento.

Artigo 13 - A CEA, por iniciativa de seu presidente ou por indicação dos demais membros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas, sem, contudo, terem direito a voto.

Artigo 14 - Aos membros cabe zelar para que as atividades da CEA estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e outros que lhe forem correlatos.

Artigo 15 - A proposta de deliberação sobre alterações deste Regimento Interno, bem como a resolução dos casos omisso e as dúvidas de caráter interpretativo, deverá ser encaminhada para apreciação e decisão do Comandante do CBPMESP.

### Comando de Bombeiros do Interior

#### 6º Grupamento de Bombeiros - Santos

##### Comunicado

O Comandante do 6º Grupamento de Bombeiros, nos termos do item 16, da Portaria CCB 001/600/11 e do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio nas edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, retifica a cassação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB 307826, do Projeto Técnico 207015/3541000/2017, referente à edificação localizada na Rua Antonio Borni de Lima, 25694, Ocian, Praia Grande/SP, devido às seguintes irregularidades constatadas nas medidas de segurança contra incêndio: Ausência de extintores de incêndio e sinalização de emergência na unidade residencial; Instalações elétricas em desacordo com a norma; Uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com a Instrução Técnica 28/2018 nas lojas 1 e 2; Ausência de extintores de incêndio e sinalização de emergência nas lojas 1 e 2; Ausência de pontos de iluminação de emergência; Ausência de sinalização de emergência na loja 3 e 4; Armazenamento de GLP (P-13) em desacordo com a Instrução Técnica 28/2018; Ausência de extintores de incêndio e sinalização de emergência e armazenamento de GLP (P-13) na lanchonete; Ausência de sinalização, proteção por extintor e com materiais depositados ao redor da Central de GLP, tomando sem efeito a nota de Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, 129 (67) página 15, do dia 09-04-2019, devido à numeração da edificação ter sido publicada errada.

#### 20º Grupamento de Bombeiros - Araçatuba

##### Comunicado

O Dirigente da UO-18005 - Corpo de Bombeiros, ratificou o ato do Dirigente da UGE 180375 - 20º Grupamento de Bombeiros, relativo à aquisição de passagens intermunicipais de passageiros, de característica rodoviária e suburbana, com exclusividade no período noturno, de segunda a quinta-feira, para os Postos de Bombeiros de Andradina, Araçatuba, Birigui e Penápolis, com a Empresas Unidas Paulista de Transportes Ltda, CNPJ 44.993.632/0001-79, através de Inexigibilidade de Licitação, previsto no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, no valor de R\$ 2.800,00.

#### COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

##### Despacho do Dirigente, de 16-4-2019

Assunto: Designação de Gestor de Contrato.

Referência: Parte N.ºGRPAe-002/240/19.

1. Com fundamento no que dispõe o artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, designo para acompanhar e fiscalizar, o empenho 2019NE00833, referente ao Processo Licitatório 2019173012, que tem por objeto a aquisição de rebocador de helicóptero, os seguintes servidores:

1.1. 1º Ten PM Maurício Jerônimo de Oliveira, como Gestor do Contrato;

1.2. 2º Sgt PM Sandro Antonio da Silva, como Co-Gestor do Contrato.

2. São atribuições do Gestor do Contrato:

2.1. providenciar, imediatamente após a designação formal: cópia da Nota de Empenho/Termo de Contrato, Edital, Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como da Proposta da Contratada, junto à Seção de Contratos do CAVPM;

2.2. certificar se a empresa contratada recebeu uma via da Nota de Empenho;

2.3. fiscalizar, periodicamente, se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

2.4. assegurar a perfeita execução do contrato, ou seja, atendimento integral do Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho;

2.5. solicitar apoio técnico, caso haja necessidade, durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

2.6. verificar constantemente se a qualidade do material/equipamento entregue, corresponde exatamente ao especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho;

2.7. fiscalizar se a contratada está cumprindo com as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou se está realizando subcontratações não autorizadas pela Administração;

2.8. registrar formalmente todas as ocorrências que porventura possa surgir durante a execução do contrato;

2.9. determinar, por meio de notificação formal, que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, os materiais/equipamentos com vícios, incorreções, defeitos, constatados pela Comissão de Recebimento de Materiais (CEM);

2.10. na hipótese de substituição ou complementação, determinar que a contratada cumpra no prazo estabelecido em Edital, mantendo-se sempre o preço inicialmente contratado;

2.11. comunicar a este Dirigente, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências sobreponham à sua competência, propondo as providências cabíveis, quando for o caso;

2.12. verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos em andamento decorrentes de:

2.12.1. vencimento do prazo de entrega, por meio de prorrogação da vigência, caso a situação se enquadre em uma das possibilidades previstas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93;

2.12.2. acréscimos ou supressões, desde que haja previsão no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

2.13. adotar providências para que sejam glosados os pagamentos em razão de materiais/equipamentos entregues em desacordo com o especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência, em conformidade com a Resolução SSP 333/05;

2.14. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

2.15. propor a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando os motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

2.16. zelar pela observância das condições e prazos de pagamento estabelecidos no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3. Esclareço que as atribuições citadas anteriormente não esgotam outras que possam surgir durante a execução do contrato em questão.

4. No impedimento legal do Gestor do Contrato fica designado o Co-Gestor como o responsável para cumprir todas as atribuições estabelecidas neste documento, bem como as demais que por acaso por surgir durante o cumprimento do ajuste.

5. A Divisão de Finanças e Logística deverá dentro de suas atribuições, assessorar o Gestor do Contrato, fornecendo, sempre que possível, documentos, informações, a fim de permitir a continuidade da execução do ajuste, os quais viabilizarão o exercício das atribuições estabelecidas por este Despacho. (Desp. CAVPM-070/420/19)

# Administração Penitenciária

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução 045, de 16-4-19